

## **Resolução nº 16 de 26 de junho de 2012**

*Encaminha à Casa Civil proposta de Decreto que dá nova redação e acrescenta dispositivos aos Decretos nº 32.935, de 07 de maio de 2012 e nº 32.984, de 28 de maio de 2012, que declaram situação de emergência, nas áreas dos municípios que especificam, afetadas por estiagens, e dá outras providências*

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH**, no uso de suas competências que lhes são conferidas pela Lei 6.308, de 02 de Julho de 1996 e suas alterações, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando os Decretos nº 32.935, 08 de maio e nº 32.984, de 28 de maio de 2012 e, que declararam situação de emergência em respectivamente 170 e 25 municípios, atingidos pelos efeitos da estiagem prolongada;

Considerando a Relatório Climatológico do Estado, elaborado pela Gerência de Monitoramento e Hidrometria da Agência Executiva de Gestão de Águas - AESA, que aponta para chuvas abaixo da média histórica nas regiões do Sertão, Alto Sertão, Cariri e Curimataú;

Considerando a Previsão Climatológica, feita pela Gerência de Monitoramento e Hidrometria da AESA, que prevê chuvas abaixo da média histórica também para as regiões do Agreste, Brejo e Litoral;

Considerando as ações do Estado em prol da redução dos efeitos ocasionados pela falta de chuvas para as pessoas, a agricultura e a pecuária; resolve:

**Art. 1º** Encaminhar à Casa Civil do Governador do Estado proposta de Decreto que dá nova redação e acrescenta dispositivos aos Decretos nº 32.935, de 07 de maio de 2012 e nº 32.984, de 28 de maio de 2012, que declaram situação de emergência, nas áreas dos municípios que especificam afetadas por estiagens.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Presidente

**ORLANDO SOARES DE O. FILHO**  
Secretário Executivo

**Minuta de Decreto n XXX de XX de XXX de 2012**

*Dá nova redação e acrescenta dispositivos aos Decretos nº 32.935, de 07 de maio de 2012 e nº 32.984, de 28 de maio de 2012, que declaram situação de emergência, nas áreas dos municípios que especificam, afetadas por estiagens.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e a Lei 12.608, de 10 de abril de 2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os artigos 1º dos Decretos nº 32.935, de 07 de maio de 2012 e nº 32.984, de 28 de maio de 2012 passam a vigorar com os seguintes parágrafos:

“Art. 1º .....

§ 1º A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui das áreas afetadas.

§2º Nos casos em que for verificada a situação de anormalidade nos termos do parágrafo anterior, a Agência Executiva de Gestão das Águas – AESA, nos processos de requerimento de licença de obra hídrica e de outorga pelo uso dos recursos hídricos, proveniente de poço e/ou de sistemas de abastecimento de água coletivo para comunidades rurais, não exigirá a apresentação imediata da documentação prevista nos art<sup>os</sup>. 9º dos Decretos nº 19.258/97 e nº 19.260/97, devendo ser informado, no entanto, os seguintes dados:

- I – Nome do requerente;
- II – Nome do município;
- III – Coordenadas geográficas da fonte hídrica;
- IV – Nome da localidade;
- V – Tipo de poço;
- VI – Vazão de bombeamento;
- VII - Uso pretendido;
- VIII - Parecer técnico da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba - CDRM.

§3º A AESA emitirá licenças e/ou outorgas provisórias, para atender os casos especiais e definirá prazos para a regulamentação da documentação aludida no *caput* do parágrafo anterior, até que cesse a situação de emergência declarada.”

**Art. 2º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, XX de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador